

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**PRIMEIRO-OUTORGANTE:** O Município de Ponte de Lima, neste ato representado por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação do Município de Ponte de Lima 28 de maio de 2024, como primeiro outorgante,  
e

**SEGUNDO-OUTORGANTE:** O Batotas – Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima, neste ato representado por António dos Santos Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 504 340 395, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos de patrocínio desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente do Município de Ponte de Lima e aprovadas pelo Município de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato de patrocínio desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização e realização ao evento “Rota dos Solares da Ribeira Lima”, realizado no dia 13 de abril de 2024, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações da Entidade**

Por força do presente contrato, constituem obrigações da entidade entregar ao Município, até ao final da vigência do presente contrato de patrocínio desportivo, um relatório pormenorizado do evento desportivo realizado.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações do Município**

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 1.164,00€ (mil e cento e sessenta e quatro euros).

#### **Cláusula 4ª**

##### **Afetação da verba**

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa referente ao evento "Rota dos Solares da Ribeira Lima", teve o período de vigência que decorreu na data do evento, 13 de abril de 2024.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Rescisão unilateral**

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Contencioso do contrato**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 7 de junho de 2024,

O Presidente do Município de Ponte de  
Lima,

  
Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente do Batotas - Clube de  
Desportos Radicais de Ponte de Lima

  
António Carvalho

Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima  
NIF: 504 340 395

## DELIBERAÇÃO

**5.4 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O BATOTAS CLUBE DE DESPORTOS RADICAIS – Apoio ao evento “Rota dos Solares da Ribeira Lima 2024” – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Batotas Clube de Desportos Radicais, respeitante ao apoio ao evento “Rota dos Sabores da Ribeira Lima 2024”. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, no uso da palavra, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste 3.º subsídio, desde o início deste ano civil, remete para a política de «chapéu na mão» e comprova que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição”.

**Reunião de Câmara Municipal de 28 de maio de 2024.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,**



**Sofia Velho/Dra.**